



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 992, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alterar dispositivos da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011 – Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 19, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.”.

Art. 2º O inciso III, do art. 42, da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, bem assim, se for o caso, sobre a remuneração dos inativos e aposentados, sendo 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) referente ao custo normal e 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo administrativo.

Art.3º Fica revogada a Lei nº 953, de 12 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 19 de setembro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito